

**ATRIBUIÇÃO DA CONDIÇÃO DE ESTADO ASSOCIADO DO MERCOSUL À  
REPÚBLICA COOPERATIVA DA GUIANA**

**TENDO EM VISTA:** O Tratado de Assunção, o Protocolo de Ouro Preto, o Protocolo de Ushuaia sobre Compromisso Democrático no MERCOSUL, Bolívia e Chile e as Decisões N° 04/91, 02/98, 18/98, 23/03, 18/04, 28/04, 27/11, 24/12, 57/12, 09/13 e 11/13 do Conselho do Mercado Comum.

**CONSIDERANDO:**

Que o MERCOSUL manifestou seu compromisso com o aprofundamento e a consolidação da integração latino-americana.

Que, em 11 de junho de 2013, subscreveu-se o Acordo Quadro de Associação entre o MERCOSUL e a República Cooperativa da Guiana.

Que as Decisões CMC N° 18/04 e 11/13 estabelecem o regime de participação dos Estados Associados no MERCOSUL.

Que a República Cooperativa da Guiana solicitou ser admitida como Estado Associado do MERCOSUL, nos termos do Artigo 2° da Decisão CMC N° 18/04.

**O CONSELHO DO MERCADO COMUM  
DECIDE:**

Art. 1° – Atribuir à República Cooperativa da Guiana a condição de Estado Associado do MERCOSUL, com vistas a promover o aprofundamento da integração.

Art. 2° – A participação República Cooperativa da Guiana nas reuniões do MERCOSUL reger-se-á pelo disposto na Decisão CMC N° 18/04.

Art. 3° - Esta Decisão não necessita ser incorporada ao ordenamento jurídico dos Estados Partes, por regulamentar aspectos da organização ou do funcionamento do MERCOSUL.

**XLV CMC – Montevideu, 11/VII/13**

